



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
3ª SL – SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2018

### PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

#### RESPOSTA

**Comunicamos** a todos os interessados no edital Pregão Eletrônico SRP nº 003/2018 a cerca do primeiro pedido de impugnação remetido pela empresa Hidrocel Comercio e Serviços Eireli - EPP. Do pedido:

O **ACOLHIMENTO** e **TOTAL PROVIMENTO** da presente **IMPUGNAÇÃO** ao item 5.4.23, ALÍNEA C), DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018, para que seja **EXCLUÍDA A EXIGÊNCIA** que impõe a apresentação de atestados de capacitação técnico em nome da empresa acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA em nome da pessoa jurídica, devendo tal exigência se limitar ao profissional responsável apresentado pela licitante, sob pena de violação de lei expressa e consequente nulidade do certame;

Em resposta ao pedido de impugnação remetido pela empresa Hidrocel Comércio e Serviços Eireli - EPP, CNPJ: 11.985.225/0001-60, esclarecemos que com base na Nota Técnica nº 053/2018 o mesmo foi julgado improcedente. De acordo com Art. 30 da Lei nº 8.666/93, o Superior Tribunal de Justiça, manifestado através da Res. nº 172.232 - SP, rel. Min. José Delgado, DJU de 21/9/98, RSTJ 115/194, que discorrem sobre o tema.

Petrolina-PE, 25 de setembro de 2018.

**Daniela Rodrigues**  
PREGOEIRA | CODEVASF / 3.ª SR